

**Lucas Maurício dos Santos**

**Educação e Inclusão em Fronteiras da Justiça de Marta Nussbaum**

**Monografia de Licenciatura em Filosofia**

**Orientador:** Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

**Área de Concentração:** Filosofia Política

**Belo Horizonte**

**FAJE – Faculdade de Filosofia e Teologia**

**2019**

**Lucas Maurício dos Santos**

**Educação e Inclusão em Fronteiras da Justiça de Marta Nussbaum**

Monografia apresentada ao Departamento de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Filosofia.

**Área de Concentração:** Filosofia Política

**Orientador:** Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

**Belo Horizonte**  
**FAJE – Faculdade de Filosofia e Teologia**  
**2019**

À minha tia e madrinha, Maria de Lourdes Barbosa, fonte de inspiração e grande incentivadora no meu processo de crescimento humano.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus familiares e amigos que sempre me apoiaram.

À Companhia de Jesus que me proporcionou uma formação profunda de amor e encontro com a Vida.

*“Quando contamos histórias sobre a vida de outras pessoas, aprendemos a imaginar o que outra criatura pode sentir em resposta a vários eventos. Ao mesmo tempo, nos identificamos com a outra criatura e aprendemos algo sobre nós mesmos”.*

Martha Nussbaum

## RESUMO

Este trabalho oferece elementos para uma análise dos reflexos da noção de justiça defendida por Martha Nussbaum no campo da educação quando a pensadora escreve em *Fronteiras da Justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie*, ao fazer uma crítica à pontos específicos da teoria contratualista de John Rawls em *Uma Teoria da Justiça*. Além disso, o trabalho dispõe de uma base legal nos níveis nacional, internacional e estadual, que permite verificar a possibilidade de concretização das propostas trazidas por Nussbaum. Portanto, o trabalho considera a base teórica de Martha Nussbaum, buscando compreender e organizar os dados trazidos por ela, observa a aplicação prática das leis notadas pela pensadora, e permite uma análise da realidade brasileira, tendo como base os principais documentos que abordam essa questão. Desse modo, o presente trabalho aponta pontos de convergência entre o pensamento de M. Nussbaum e a legislação brasileira de forma que possibilitem conceber, na prática, uma justiça social, à criança com deficiência mental, por meio da inserção efetiva desta no espaço educativo, tendo como finalidade o desenvolvimento integral humano.

**PALAVRAS – CHAVE:** Justiça. Educação. Deficiência. Capacidades. Humano.

## ABSTRACT

This paper provides elements for an analysis of the repercussion of the notion of justice defended by Martha Nussbaum in the education area when she writes in *Fronteiras da Justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie* (Frontiers of Justice: Disability, Nationality, Belonging to Species), a criticism to specific points of John Rawls' contractual theory in *Uma Teoria da Justiça* (A Theory of Justice). Besides, the work has a legal basis at national, international and state levels, which allows to verify the possibility of implement the proposals brought by Nussbaum. Therefore, the paper considers the theoretical basis of Martha Nussbaum, seeking to understand and organize her data. It also observes the practical application of the laws perceived by the author, and allows an analysis of the Brazilian reality, based on the main documents that address this issue. Thus, the present work indicates points of convergence between M. Nussbaum's thinking and Brazilian legislation in such a way as to make it possible, in practice, to create social justice for children with mental disabilities, through their effective insertion in the educational space aiming at integral human development.

KEY WORDS: Justice. Education. Deficiency. Capabilities. Human.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
<b>1 NOÇÕES DE JUSTIÇA E AS CAPACIDADES.....</b>	<b>10</b>
1.2 As capacidades.....	11
1.3 As bases para o enfoque das capacidades.....	12
1.4 O problema da vantagem mútua em um contrato social.....	13
1.5 Diferentes formas de vida.....	13
1.6 Má gestão econômica, um impasse para a inclusão.....	14
1.7 Educação, oportunidade de mudança.....	15
1.8 A responsabilidade do Estado.....	15
<b>2 POLÍTICAS PÚBLICAS: EDUCAÇÃO E INCLUSÃO.....</b>	<b>17</b>
2.1 A desigualdade como traço das sociedades modernas.....	18
2.2 Avanços nas políticas de inclusão norte americana.....	18
2.3 Os desafios recorrentes.....	20
2.4 Valorização da individualidade para o desenvolvimento das capacidades.....	21
<b>3 CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....</b>	<b>22</b>
3.1 Proteção da dignidade humana.....	23
3.2 Caminhos para uma educação integral e inclusiva.....	23
3.3 Documentos - educação inclusiva.....	24
3.4 Documentos internacionais.....	25
3.5 Documentos nacionais.....	26
3.6 Documentos estaduais.....	27
3.7 Adequações necessárias para uma educação inclusiva.....	28
CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	33





## INTRODUÇÃO

Para Martha Nussbaum a educação inclusiva é uma das questões que se trata de justiça social. Em sua obra intitulada *Fronteiras da Justiça - Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie*, a autora pretende enfrentar os problemas das falhas encontradas na obra de J. Rawls, *Uma Teoria da Justiça*. O que se constata é que a justiça social, conforme entendida pela autora, não é tratada com frequência no campo teórico, o que dificulta lidar com essa questão no campo prático. Dentre as problemáticas apontadas por Martha Nussbaum, nos deteremos no aspecto da educação inclusiva.

Há trinta anos começou-se a falar em educação inclusiva no Brasil, quando na constituição federal passou a constar: educação para todos, sem exclusão de classes sociais, raça e cor. A aceitação de alunos com deficiência em escolas comuns já acontecia desde a década de 70, mas a adaptação destes era muito difícil, pois tinham que se adequar aos métodos de ensino impostos. Desse modo tornava-se impossível a construção de conhecimento e o desenvolvimento das capacidades por um aluno com deficiência. Após a abertura de possibilidades para a educação, conferida pela Constituição Federal de 1988, começou-se, na década de 90, a tratar da temática da educação inclusiva com maior atenção.

Contudo, percebe-se ainda hoje a questão da educação inclusiva caminhando a passos lentos. Escolas sem acessibilidade e sem espaços apropriados para pessoas com deficiência e o sinal mais claro do quanto a educação inclusiva precisa evoluir; a formação dos professores e dos demais que compõem o corpo pedagógico ainda é fragilizada e não atende as necessidades dos alunos especiais, principalmente quando se trata de crianças com síndrome de Down ou deficiência mental. Embora a legislação vigente para esse assunto diga que a educação é para todos, o que se vê na prática está muito distante do que se pretende no texto da lei.

Diante desse contexto, buscaremos na obra da pensadora, a partir de sua noção de justiça, luzes que nos indique um caminho que viabilize a educação inclusiva, entendida como direito básico que garante a promoção humana.

## 1. NOÇÕES DE JUSTIÇA E AS CAPACIDADES

Antes de entrar na questão da educação propriamente dita, busquemos entender o pensamento de Martha Nussbaum sobre as questões de Justiça.

Nussbaum, em *Fronteiras da Justiça*, pretende ampliar as ideias centrais da teoria da Justiça elaborada por John Rawls em *Uma Teoria da Justiça*. Martha entra em questões que o pensador considerou não solucionadas. As questões consideradas não solucionadas deixam fora do pacto indivíduos como deficientes físicos e mentais, os cidadãos de países em desenvolvimento e também os animais (NUSSBAUM, 2013, p. XXIX). Para abordar a educação inclusiva, nos deteremos na primeira questão das que foram levantadas pela autora. O fato de esses indivíduos estarem fora do pacto faz com que não tenham representantes na elaboração dos princípios da justiça e, assim, não sejam atendidos no que diz respeito aos seus interesses e indigências. Esse é um princípio de justiça defendido por Rawls e criticado por Nussbaum:

Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original. São eles os princípios que pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses, aceitariam em uma situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação. Esses princípios devem reger todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem realizar e as formas de governo que se podem instituir. Chamarei de Justiça como equidade essa maneira de encarar os princípios da justiça. (RAWLS, 2016, p. 13-14)

Desse modo, Nussbaum entende a teoria de Rawls como sendo dotada de caráter egoísta e de elementos morais. As bases dessa construção estão em Hume, que aborda o estabelecimento de uma comunidade política visando a conservação da vida e vantagem mútua; em Kant por afirmar a autonomia moral, fundada na capacidade racional que confere ao indivíduo liberdade e autonomia. Martha Nussbaum acredita que a sociedade deve estar organizada de modo que a inclusão de pessoas com deficiência física e mental seja garantido pelas instituições públicas, que devem cuidar desses indivíduos e daqueles que são responsáveis pela assistência deles.

Nussbaum é contrária a ideia de um pacto social baseado na equidade dos indivíduos em capacidades, portanto tal pacto deve ser abolido, pois provoca o aumento da injustiça ao excluir os que não atende os critérios de normalidade estabelecidos pela “igualdade de

capacidades”. O movimento não pode ser de exclusão. Pessoas com deficiência física têm seu espaço na sociedade de forma que podem contribuir com a cadeia produtiva desde que tenham os espaços adaptados às suas necessidades de locomoção, comunicação etc. Da mesma forma essas pessoas estão aptas a integrar processos de elaboração de políticas públicas, formulando princípios de justiça que possam os favorecer. Quanto aos casos de impedimentos mentais, Nussbaum, no conjunto de sua obra, dá uma atenção maior por considera-los mais complicados. Na teoria de Rawls, criticada por Nussbaum, os princípios de justiça dependem de um processo justo de escolha; em contrapartida, para a filósofa, o que deve guiar os princípios de justiça é o resultado final do processo, e a incidência desse processo na vida do sujeito. Esses princípios, segundo, Nussbaum, estariam ligados ao que essas pessoas têm em comum, a saber, “o desejo de florescer fazendo uso de suas capacidades humanas de modo adequado” (NUSSBAUM, 2013, p. XXXV). Entende-se capacidades humanas como aquilo que as pessoas são capazes de fazer, orientadas pela ideia de uma vida em consonância com a dignidade humana, conforme explicita Nussbaum. Desse modo, a pensadora aborda as capacidades como fonte de princípios políticos na constituição de uma sociedade liberal diversificada.

## **1. 2 As capacidades**

Nussbaum apresenta uma lista de com dez capacidades tidas como *capacidades humanas centrais*, pois são essas capacidades que dão forma e conteúdo a uma ideia abstrata de dignidade. Ao mesmo tempo, a autora trata essas capacidades como objetivos gerais para garantia de direitos fundamentais, visando alcançar uma efetiva justiça social. Dado o exposto, a não garantia dessas capacidades centrais impossibilita uma sociedade plenamente justa. “Assim, uma sociedade que negligenciou uma delas para promover outras enganou seus cidadãos e, no engano, há uma falha na justiça” (NUSSBAUM, 2013, p. 91).

Na lista das capacidades centrais constam: vida, ressaltando elementos como preservação visando a durabilidade da vida; saúde física, que engloba saúde reprodutiva, boa alimentação e moradia apropriada; integridade física, que está relacionada à mobilidade autônoma e livre, à proteção contra todo o tipo de violência, à satisfação sexual e modos de reprodução; o uso dos sentidos, imaginação e pensamento, de forma que possam construir conhecimento e articular conceitos transitando nas diversas áreas do saber, desde a matemática às artes e religião, e assim estar assegurado da liberdade de expressão; emoções,

que diz respeito às relações afetivas e às diversas formas de amor, sofrimento, ódio, etc., de maneira que se possa ter um livre desenvolvimento emocional e, conseqüentemente, um livre desenvolvimento humano; razão prática, referente à capacidade de compreensão do bem, e de construção de um projeto de vida; filiação, está no âmbito das relações interpessoais e da interação social, de modo que o indivíduo desenvolva a empatia e sinta-se motivado a defender os interesses dos outros como a liberdade de expressão e de participação política; ainda no âmbito da filiação, a autora incluía a capacidade de auto respeito e valorização de si e dos outros, de maneira igual, e completa com a disposição para a não discriminação em suas diversas expressões; outras espécies, abarca a relação com os animais, e vegetais, fundada no respeito; lazer, ligado à dimensão lúdica do ser humano, e que precisa ser explorada; controle sobre o próprio ambiente, que em um primeiro plano diz respeito à dimensão política e a capacidade de participação e escolhas pertinente à própria vida dentro desse campo; em segundo plano, diz respeito à dimensão material, que engloba a capacidade de posse de propriedade, e os direitos que garantem a igualdade na posse – além disso inclui a capacidade de trabalhar em condições humanas exercendo a razão prática e reflexiva.

Julgo como importante, ter elucidado as capacidades centrais elencadas por Martha Nussbaum, pois nos ajuda a ter claro o pensamento da autora. Pois, ao longo da obra a pensadora cita a palavra *capacidades*. Desse modo, não teremos um conceito vago e subjetivo das capacidades, mas elementos concretos para se referir à dignidade humana, conforme pensa Nussbaum. “Sem tais capacidades teríamos uma vida carente de dignidade humana”<sup>1</sup> (NUSSBAUM, 2013, ps. 94-95).

### **1. 3 As bases para o enfoque das capacidades**

Martha Nussbaum encontra em Aristóteles e Marx as bases para o enfoque das capacidades. A compreensão de ser humano abordada por esses dois autores coloca o ser humano na condição de ser social e político, que se realiza por meio da relação com os outros. Assim, Nussbaum acredita que a o sentido da justiça se realiza onde haja seres humanos em relação, vivendo juntos e buscando um bem. Tratar o enfoque das capacidades como questões de justiça supõe o constante exercício de examinar se as capacidades são compatíveis com uma vida dignamente humana. Esse exercício funciona como um balizador que ajuda a identificar as falhas escondidas em uma noção de justiça.

---

<sup>1</sup> Em Nussbaum(2013, 94), as capacidades são consideradas uma abordagem dos direitos humanos, de modo que os direitos humanos sejam associados de maneira similar à ideia de dignidade humana.

#### **1. 4 O problema da vantagem mútua em um contrato social**

Vejam agora como a pessoa com impedimento mental grave participa da noção de justiça entendida por Nussbaum. A filósofa considera que a pessoa com impedimento mental, ao, ser incluída, precisa de apoio em seu desenvolvimento, a partir de uma assistência apropriada, de modo que não se estabeleça relação de vantagem mútua, uma vez que não se trata de um indivíduo produtivo economicamente, mas trata-se de alguém cuja cooperação social se dá na interação com os outros. A vantagem que a sociedade recebe dessa interação é a especificidade de uma profunda relação humana regulada pela justiça, que se fundamenta no cuidado, e no respeito pelas pessoas com impedimento mental, estimulando-as a desenvolver o potencial humano que elas carregam, independente da importância utilitária desse potencial. Isso demonstra que as capacidades não pretendem colocar o ser humano sob uma visão utilitarista, mas no lugar de alguém que busca se realizar vivendo plenamente sua humanidade estando na condição de pessoa com deficiência mental. Outra vantagem para a sociedade, conforme mostra a autora, se refere à compreensão da complexidade humana, que é viabilizada pela interação de respeito mútuo, e reciprocidade com a pessoa com deficiência mental. Nussbaum insiste na ideia de que essas pessoas devem receber apoio social adequado para que não vivam isoladas e estigmatizadas. Além disso, chama a atenção para que esses indivíduos não sejam entendidos como “produtivos”, pois esse rótulo deturpa a noção das vantagens de cooperação social.

#### **1. 5 Diferentes formas de vida**

Falar de reciprocidade ao se referir a pessoas com deficiência mental pode suscitar a seguinte questão: há reciprocidade em uma pessoa com impedimentos mentais? Diante desse questionamento Martha Nussbaum diria que a vida das pessoas nessa condição possui formas complexas de reciprocidade, citando dois casos em que as pessoas com deficiência mental trocam afetos com a família e com outras pessoas por meio de palavras, abraços, brincadeiras, dança, além de reconhecer o cuidado que recebe. Nussbaum, a partir da experiência com essas pessoas, ressalta a importância da educação para o desenvolvimento da capacidade de reciprocidade. A pensadora constata que os casos testemunhados por ela não teriam relevância, segundo a reciprocidade kantiana de Rawls. Contudo, considera genuína a reciprocidade vivenciada com essas duas pessoas.

Nussbaum, em oposição a uma tipificação pejorativa que exclui da classe humana, opta por se referir aos cidadãos com impedimentos mentais graves (anencefalia, pessoas em estado vegetativo) como pessoas de com formas de vida diferente. Diferente, contudo, humana. Como estamos nos referindo a pessoas, parece óbvio que devemos empregar o termo “humano”, mas é justamente essa a questão pela qual a autora insiste nesse termo. Há uma tendência a se referir a esse público como pessoas incapazes de ter uma vida humana realizada pelo fato da carência de autopercepção e de comunicação com os outros. O que a pensadora defende é que a pessoa com impedimento mental grave tem origem em uma comunidade humana e, apesar dos limites, de modos distintos a pessoa interage com essa comunidade. Nussbaum reconhece que pessoas nessas condições estão impossibilitadas de produzir qualquer uma das capacidades centrais. Mesmo assim é favorável a permanência de apenas uma lista de capacidades, caso contrário cairia em contradição com o que é defendido, conforme vimos até aqui. Tentar reelaborar o enfoque das capacidades em função de pessoas com impedimentos seria cair na tentação de macular a competência e potencial dessas pessoas.

## **1. 6 Má gestão econômica, um impasse para a inclusão**

Um grande problema apontado por Martha Nussbaum é a questão financeira. Investir no desenvolvimento das capacidades de pessoas com impedimentos graves custa caro, de modo que optam por ocultar a possibilidade de transformação dessa realidade. Outra forma de evitar maiores investimento é alegar a “a naturalidade” da situação ou encará-lo como caso irreversível.

Há muito tempo teria sido presumido que uma pessoa cega ou surda simplesmente não poderia participar da educação superior ou da vida política, que uma pessoa em cadeira de rodas não poderia praticar algum esporte, ou realizar algo em um amplo campo de tarefas. Impedimentos que eram completamente sociais pareciam ser naturais. Dessa forma, parecia possível evitar os altos custos de remodelar as instalações públicas para acomodar essas pessoas. (NUSSBAUM, 2013, p. 231)

Como mostra a autora, pessoas com impedimentos por não serem favorecidas com investimentos em políticas públicas inclusivas estavam condenadas a viver como eternos dependentes até mesmo nas situações mais simples, como, por exemplo, para se locomover em espaços públicos. Há casos em que, por falta de conhecimento, algumas deficiências são encaradas de forma inadequada, de modo que impede o desenvolvimento da pessoa. Um

exemplo citado pela autora e o de crianças com síndrome de Down, muitos consideram como “limitações cognitivas inalteráveis” (NUSSBAUM, 2013, p. 232), quando se trata de limitação física reversível mediante tratamento que melhora o movimento dos músculos comprometidos.

### **1. 7 Educação, oportunidade de mudança**

A saída desse problema excludente estaria na educação, que centrada na socialização da pessoa, a ajudaria a crescer na capacidade de estabelecer relações interpessoais, em habilidades sociais. Com isso notamos uma ideia de inclusão diretamente ligada a uma noção de justiça social, que pretende colocar lado a lado pessoas com impedimentos físicos e mentais, e os demais indivíduos, ao mesmo tempo em que preserva e respeita a individualidade dessas pessoas deficientes, e não deficientes. As capacidades são pensadas para sociedade como um todo. Assim, pessoas com necessidades especiais teria primazia no uso de benefícios que, custeados pelas políticas públicas, possibilitaria desenvolver tais capacidades. Quando se fala em benefícios a autora se refere principalmente à assistência social, apoio à família e à educação. Essa maneira de conceber a justiça não se prende à letra da lei, mas no respeito pela pessoa que é vista como ser humano dotado de dignidade e, a partir de suas capacidades têm o direito de estar inserido no meio social disfrutando de uma vida plenamente humana. Até aqui percebemos a necessidade de romper com os estigmas que tipificam as pessoas com impedimentos, dando a elas o lugar de “não indivíduos” pelo fato de não se afirmarem no mundo; notamos o quanto a sociedade deve se responsabilizar por garantir às pessoas com impedimentos as capacidades, o quanto possível, para que possam se realizar enquanto humano.

### **1. 8 A responsabilidade do Estado**

A noção de justiça defendida por Martha Nussbaum coloca no centro da questão o sistema público como principal responsável por viabilizar as capacidades citadas na lista, e assim garantir a aplicação da justiça para seus cidadãos.

Dado o exposto, fica clara, por parte da autora, a posição contrária à um contrato social que visa a vantagem mutua, supervaloriza a cooperação social e produtiva, e exclui cidadãos com impedimentos físicos e mentais. Um modelo frágil de justiça como esse dificulta pensar a educação especial e o ajustamento dos espaços públicos para a melhoria da acessibilidade, pois as pessoas às quais interessam essa temática não teria voz para reclamar suas necessidades. Nussbaum pensa na possibilidade de em uma sociedade digna como aquela



que seja capaz de garantir condições sociais suficientes para o desenvolvimento de seus indivíduos. Ao pensar o enfoque das capacidades, Nussbaum pretende uma ideia geral da realização humana em que há diversas possibilidades de realização para o ser humano concebido como animal político, dotado de dignidade, e de necessidades. A partir dessa visão, constata a autora, é possível encontrar base para pensar direitos elementares para que se tenha uma sociedade verdadeiramente justa.

## **2. POLÍTICAS PÚBLICAS: EDUCAÇÃO E INCLUSÃO**

Tendo demonstrado o pensamento da autora em relação às capacidades e à justiça social, passemos agora para a especificidade da educação, apontando as consequências de uma frágil noção de justiça para a educação inclusiva. A questão central a ser analisada é a educação das crianças com impedimentos mentais.

Ao abordar a questão das políticas públicas para educação inclusiva, precisamos observar antes o fenômeno da desigualdade como traço característico das sociedades modernas, conforme propõe a autora. A desigualdade começa com a carência de cuidados médicos necessários para cada necessidade. Essa carência acarreta em uma má interpretação da deficiência, de modo que impossibilita o desenvolvimento das capacidades dessas crianças. O desenvolvimento só é possível a partir do acompanhamento adequado de cada situação. Além da carência de tratamento médico adequado, outro grande problema é a estigmatização das crianças com impedimentos mentais. A pensadora traz exemplos da realidade norte americana em que crianças com síndrome de Down sofrem com a exclusão no espaço público e nos espaços educativos. No espaço escolar deixam de investir no potencial cognitivo dessas crianças, nos espaços públicos restringem o acesso por preconceito e ignorância em relação à deficiência. A desigualdade que atinge essas crianças é vista pela autora como uma estrutura firmada na estigmatização e no juízo de invalidez, de modo que se sustenta a ideia de que não vale a pena investir recursos financeiros em favor desse público. Essa constatação é ilustrada a partir de exemplos concretos da realidade analisada por Martha Nussbaum. Dentre esses exemplos, estão as salas de educação especial escondidas nos porões, e os casos em que crianças com retardo mental eram expulsas das escolas públicas. O problema é que as expulsões não tinham motivações embasadas, mas estavam fundadas meramente nos aspectos físicos e no comportamento atípico. Aliás, não há justificativa quando é negado o direito de uma criança à educação de qualidade, adequada à sua necessidade.

## **2. 1 A desigualdade como traço das sociedades modernas**

A questão levantada por Nussbaum, que trata da desigualdade que acomete as crianças com impedimentos mentais, quer mostrar que mais que um problema local, é uma dificuldade que acomete as sociedades modernas em geral. Isso nos torna ainda mais sensíveis às realidades locais, em que casos de deficiência mental em crianças não recebem a atenção devida, de forma que promove o crescimento da desigualdade e exclusão dessas crianças. Ao mesmo tempo em que levanta questões, a autora apresenta conquistas resultantes da luta pela inclusão das crianças com impedimentos mentais. As conquistas apresentadas por Nussbaum pode servir como uma prévia do que veremos ser um possível caminho para uma educação inclusiva. Uma das conquistas se deu na Pensilvânia e refere-se a obrigatoriedade de “uma educação gratuita apropriada”, para crianças com deficiência mental, sob a justificativa de que a educação é um direito fundamental. A outra conquista se deu em no distrito de Columbia e diz respeito a uma consideração do tribunal, que classificou a negação de uma educação pública gratuita apropriada para crianças com deficiência metal como violação da igualdade de proteção. A consideração do tribunal, ao mesmo tempo, derruba o argumento de que o alto custo seja impedimento para a implantação de uma educação apropriada para crianças com deficiência mental. A observação da autora sobre essa realidade aponta para responsabilidade do Estado enquanto primeiro responsável por se comprometer com o bem-estar e educação das crianças com impedimentos mentais. Discorrer sobre a insuficiência de recursos públicos, e sobre a ineficiência administrativa, a partir dos exemplos práticos citados denota essa responsabilidade atribuída ao Estado afirmada pela pensadora.

Com esses exemplos a pensadora comprova a plausibilidade da teoria que defende. São exemplos consonantes com a ideia de cooperação social e com princípios políticos expressos pelo enfoque das capacidades que, conforme ressalta a autora, tem como propósito central promover a dignidade e bem-estar de todo cidadão. Por isso insiste em afirmar a importância do comprometimento do Estado, ainda que este compromisso custe caro, pois não se mede valor quando o que está em jogo é a dignidade humana. Além disso, uma das constatações no caso citado por Nussbaum é de que a ineficiência administrativa aumenta os gastos com investimentos na educação de crianças com impedimentos mentais. A dificuldade da inclusão atinge até os processos administrativos, pois não basta boa intenção e espírito caritativo, mas uma suficiente noção de justiça que provoque transformações nas diversas esferas públicas, e chegue até os professores que lidam diretamente com essas crianças, e

assim possam oferecer um serviço adequado e de qualidade, sem que haja desgaste para nenhuma das partes e não sejam necessários investimentos exorbitantes.

## **2. 2 Avanços nas políticas de inclusão norte americana**

Sigamos analisando os casos trazidos por Nussbaum sobre os avanços na legislação norte americana para a educação inclusiva de crianças com impedimentos mentais. Conforme notamos, esses avanços retratam a ideia de igualdade e de respeito defendida por Nussbaum no enfoque das capacidades, e pode nos ajudar a ter uma noção realista da teoria defendida pela pensadora.

Vejamos agora a Lei da Educação de Indivíduos com Deficiência (*Individuals with Disabilities Education Act*). Para Nussbaum, essa lei tem como ponto central a individualidade humana, pois pretende dar atenção a cada indivíduo em sua especificidade, e não enquadrar a pessoa com deficiência em um grupo unificado desconsiderando a identidade individual. Com isso a lei exige a identificação das crianças e a descoberta de suas necessidades. Ainda, exige garantia de participação nos processos judiciais por meio do poder de decisão dos pais, além de tocar em questões como “intervenção precoce para bebês e crianças em idade pré-escolar, e financiamento de fundos de pesquisa e treinamento profissional”. (NUSSBAUM, 2013, P. 253) De acordo com o entendimento de Nussbaum, essa lei favorece as crianças com deficiência mental por proporcionar um ambiente mais adequado às diversas necessidades, promovendo a integração. Assim, aumenta a possibilidade do desenvolvimento cognitivo<sup>2</sup> e minimiza a tendência à estigmatização. Essa integração, por sua vez favorece a relação interpessoal com outras crianças sem impedimentos mentais, fomentando o aprendizado para conviver com as diferenças de forma harmônica e humanizada, constata a autora. Contudo, pode haver casos em que a melhor forma de promover a inclusão é buscando uma escola de educação especial, pois os níveis de deficiência são distintos e requer cuidados de acordo com as necessidades do indivíduo. Nesses casos é necessário que o Estado também apoie a criança, ainda que seja no financiamento de uma escola privada, defende Nussbaum; é nesse ambiente adequado que a criança encontrará meios que favorecem o desenvolvimento cognitivo, a capacidade de se relacionar, e outras habilidades que diminuirá as recorrências de estigmatização.

---

<sup>2</sup> Entende-se desenvolvimento cognitivo como desenvolvimento das potencialidades cognitivas que a criança possui e não como “cura” do impedimento mental da criança.

Até aqui podemos perceber o quanto é importante a mediação das políticas públicas para viabilizar um modelo de educação que valoriza individualidade da criança como meio de fazer valer os seus direitos enquanto cidadãos iguais, independente de seus impedimentos, promover o desenvolvimento das crianças, ajudando-as a se realizar enquanto seres humanos por meio das capacidades, esse seria o resultado de uma efetiva inclusão. Afinal, esse é o ponto central da lei citada como exemplo para falar do avanço de uma política inclusiva:

“A linguagem da lei em sua inteireza deixa claro que uma política de ‘rejeição zero’ é o centro da lei”. Assim, a inclusão, ela própria é um tipo de respeito adquirido pelo Idea e compreendido, afinal, em termos de igualdade dos cidadãos. Na prática, crianças tão gravemente impedidas como Timothy W. (que tem impedimentos perceptivos, motores e cognitivos graves, semelhantes aos de Sesha Kittay) não será sempre enviada para a escola pelos seus pais; Sesha alcançou vários progressos graças a um tipo diferente de cuidado. Mas a questão é que não há nenhuma exigência de se mostrar um conjunto específico de dons e habilidades a fim de se ter o direito à educação como qualquer outro cidadão. O reconhecimento subjacente da dignidade humana (no meu sentido, em que a dignidade não é vista como baseada em um conjunto específico de habilidades) é a pedra de toque. (NUSSBAUM, 2013, p. 255-256)

### **2.3 Os desafios recorrentes**

Ao mesmo tempo em que a autora aponta o avanço trazido pela lei no campo da inclusão, mostra também as falhas encontradas nos níveis teórico e prático. No nível prático, mais uma dificuldade ligada ao financeiro; anteriormente, verificamos em outro contexto a questão do alto custo para investir na educação inclusiva; agora, nota-se que a questão é a falta de verba. Embora estejamos analisando uma realidade específica apontada pela pensadora, os desafios enfrentados na destinação de verbas para políticas públicas de educação inclusiva é um problema que acomete também o Brasil:

Assim, a educação especial pode ter recebido ou não as verbas repassadas de acordo com o número de matrículas. Desse modo, embora o Fundeb tenha contribuído para o aumento de verbas destinadas às etapas e modalidades da educação básica, o seu direcionamento continuou a depender fortemente das decisões, negociações e correlações de forças de interesse no âmbito do governo local, que define, em última instância, a destinação de recursos para as diferentes etapas da educação básica e modalidades de ensino no contexto de sua administração. (GOUVEIA; SILVA, 2012 apud FRANÇA, 2015, p. 284)

Novamente nos deparamos com um problema administrativo e complexo que exige maior tempo para nos dedicar a ele, pois envolve outras instâncias e mecanismos que regulam e pautam as articulações para envio e recebimento de verbas. Outra fragilidade da Idea no nível prático diz respeito à falta da atenção individualizada, de modo que os métodos de ensino que predominam são os que favorecem as deficiências mais recorrentes, resultando no

isolamento das crianças com impedimentos menos comuns. Diante de situações como essa, a saída apontada por Nussbaum é aquisição de informação, tanto sobre a deficiência da criança, como sobre o sistema escolar local, de maneira que possam reivindicar o que lhes é de direito, e lidar de forma adequada com as limitações das crianças.

As falhas de aspecto teórico na *Idea* referem-se a conceituação das deficiências, de modo que faz junção dos impedimentos mentais mais conhecidos com as deficiências cognitivas menos comuns. É necessário conceituar separadamente, pois são deficiências distintas e exigem cuidados distintos, caso contrário, a criança não teria a chance de desenvolver suas habilidades<sup>3</sup> e a justiça não estaria sendo aplicada. Aqui, Nussbaum chama atenção para a dificuldade da aplicação do que propõe o enfoque das capacidades quando sugere a atenção para com as diferenças. Além disso, esbarramos novamente na problemática da estigmatização que, nesse caso, é proporcionado pela *Própria Idea* e, paradoxalmente, desfavorece a inclusão. Conforme mostra a autora, o problema está no fato das escolas categorizarem os alunos de forma genérica no conjunto de deficientes de aprendizagem com a finalidade de ter acesso às verbas garantidas pela lei. A preocupação concentra-se no recebimento das verbas, então usa-se dos piores meios para recebe-la; ao receberem, aplicam-na de maneira equivocada empregando métodos inadequados para deficiências com exigências específicas. A estigmatização generalizada pode levar a uma distorção da lei fazendo com que ela não cumpra seu fim. Outro problema que não pode deixar de ser mencionado, e que não afeta somente a realidade norte americana, é a influência da política partidária, que estimula a desarticulação e coloca em vulnerabilidade os movimentos favoráveis aos deficientes, de modo que os impede de serem financiados.

#### **2. 4 Valorização da individualidade para o desenvolvimento das capacidades**

A partir do exposto, entendemos que a valorização da individualidade na educação não pode se reduzir ao isolamento da criança em função da especificidade de sua deficiência, mas ter sua aplicabilidade de forma universalizante, unindo as diferenças e preservando a individualidade, a partir da qual serão trabalhada as capacidades. Conforme vimos na Lei da Educação de Indivíduos com Deficiências (*Individuals With Disabilities Education Act - Idea*), a individualidade humana é o ponto central da lei, pois considera o indivíduo e sua humanidade, não apenas as características externas trazidas pela deficiência. Com isso, a

---

<sup>3</sup> Ausência do princípio de individualidade

necessidade de se falar em educação e inclusão, tais como: doença mental, e o não reconhecimento das capacidades cognitivas, especialmente nas crianças, se expressa na necessidade da promoção da dignidade humana, a educação inclusiva é entendida aqui como uma questão de justiça social de promoção humana.

### **3 CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

A obra que estamos analisando não se ocupa especialmente da educação nem da educação inclusiva, mas enquanto aponta as lacunas da teoria contratualista de Rawls, aborda a temática da educação inclusiva como questão de justiça social, que precisa ser levada em consideração quando se fala na busca uma sociedade justa. Portanto, seguiremos abordando a educação inclusiva, na perspectiva da Justiça social, amparados pela teoria das capacidades elaborada pela autora. Além disso, apontaremos pontos de convergência entre o pensamento de Nussbaum e a legislação brasileira reconhecendo os caminhos para uma educação inclusiva, justa e responsável.

É notório que a pensadora parte do princípio de que cada pessoa é um fim em si mesma, de modo que a cada indivíduo é cabida a justiça política. Essa visão valoriza a capacidade de liberdade de pessoas com impedimentos mentais, ao passo que deixa de lado as concepções de pessoa que têm como centro a supervalorização da racionalidade. Assim, com as capacidades a autora ressalta a importância da individualidade, da liberdade e a possibilidade de escolha. Com isso, é proposto uma sociedade em que os indivíduos tenham garantidas todas as capacidades listadas, visando o desenvolvimento integral do ser humano, de acordo com as condições de cada um, para que esse possa a seu modo, se realizar no mundo.

Ao elaborar sua crítica, Nussbaum questiona aspectos das teorias de Rawls como a noção kantiana de pessoa, a descrição humaniana das circunstâncias da justiça e a ideia contratualista da vantagem mútua, como propósito da cooperação social (NUSSBAUM, 2003, p. 272). Para Martha Nussbaum, esses elementos limitam e enfraquecem a teoria de Rawls no tocante à elaboração de políticas adequadas para pessoas com deficiência mental. Ao mesmo tempo considera positivo o fato de Rawls reconhecer a complexidade das bases da cooperação social, e incluir o amor e respeito pela humanidade, e a paixão pela justiça. Outro ponto positivo seria a concepção de pessoa que retrata o ser humano como vulnerável e temporário capaz e necessitado, deficiente de vários modos e, sobretudo, “necessitados de uma rica pluralidade de atividades de vida” (NUSSBAUM, 2003, p. 237), ressalta a autora. Conforme

pensa a autora, essa concepção de ser humano favorece as pessoas com deficiência mental, pois são as que mais necessitam. Suas realidades são marcadas pela falta de respeito, pelo preconceito e pela falta de garantia de acesso aos direitos básicos. Assim, o interesse econômico presente na teoria contratualista não pode sobrepor o interesse pela justiça ou por valores humanos que favorecem uma vida digna em sociedade. Por isso Nussbaum insiste na ideia de pensar uma nova forma de cooperação social em que a justiça prevaleça e seja ponto determinante na elaboração do projeto de vida do indivíduo.

### **3. 1 Proteção da dignidade humana**

Pensar uma sociedade nesses moldes supõe luta por proteção da dignidade humana, de modo que o indivíduo não seja tratado como meio<sup>4</sup> para os outros, mas como fim em si mesmas. Por isso, Nussbaum volta sempre na questão do respeito pela dignidade humana investindo energias na busca por responder às exigências para uma vida digna, eliminando tudo o que pode causar violação dessa dignidade. Isso explica a razão pela qual as capacidades têm suas origens em uma concepção de dignidade humana. Tal concepção abarca as ideias dialéticas de capacidade e necessidade, racionalidade e animalidade influenciada por Marx e assim, fala do ser humano como um ser materialmente necessitado, ao mesmo tempo em que traz como exigência moral a necessidade de se desenvolver e a exigência de uma garantia de vida que proporcione realização, pois reivindica a existência enquanto ser humano. Assim, o enfoque das capacidades visa lidar com as questões mais urgentes no que diz respeito aos direitos, buscando responder essas demandas. O seguinte fragmento nos aponta algo nesse sentido:

O enfoque das capacidades insiste enfaticamente nos aspectos materiais de todos os bens humanos, dirige nossa atenção para o que as pessoas são de fato capazes de fazer. Todas as liberdades básicas são definidas como habilidades de fazer algo. Elas não estão garantidas, se por causa da carência econômica ou educacional, as pessoas são incapazes de atuar de acordo com as liberdades que lhes são formalmente garantidas. Dessa forma, o enfoque salienta a interdependência entre as liberdades e as medidas econômicas. (NUSSBAUM, 2003, p. 357)

A partir da ideia das capacidades, nos torna mais clara a noção de justiça social defendida por Nussbaum. Uma ideia que não nasce do ocaso, mas está em paralelo com os direitos humanos e por isso torna mais adequada a sua aplicação nas diferentes realidades. Os princípios defendidos pela autora fomentam pensar uma sociedade marcada pelo respeito

---

<sup>4</sup> Ao se referir ao ser humano como meio, Martha Nussbaum faz referência à ética do dever de Kant, na qual Rawls sustenta sua teoria contratualista.



pelas diferenças e reconhecimento da individualidade, tornando as relações mais humanas, e a realização possa acontecer por meio da participação no meio social de forma justa.

### **3.2 Caminhos para uma educação integral e inclusiva**

Para Nussbaum o caminho para uma sociedade justa, onde as pessoas menos favorecidas, como aquelas com impedimentos mentais, possam alcançar sua autonomia e se afirmar no mundo se dá por meio da educação. A autora coloca a educação como chave para todas as capacidades humanas e aborda essa temática colocando o Estado como primeiro responsável por garantir esse direito ao indivíduo; em certa medida ressalta a importância de órgãos não governamentais apoiarem a promoção da educação. Além disso, uma nação que tem a educação como um valor fortalece sua democracia, viabiliza a autorrealização de seus indivíduos, e constrói relações de igualdade, constata a pensadora. O modelo de educação que se oferece é relevante para a obtenção desses objetivos. Por isso, Martha Nussbaum chama a atenção ao rejeitar um modelo de educação meramente tecnicista e destacar a importância de uma educação que enriquece o indivíduo por meio da formação integral desenvolvendo as habilidades técnicas sem se esquecer da elaboração do pensamento crítico, do desenvolvimento da imaginação e criatividade, e da busca e acesso à informação<sup>5</sup>.

### **3.3 Documentos – Educação Inclusiva**

Olhemos agora para a realidade brasileira em que a concepção de educação inclusiva não difere consideravelmente do que vimos até agora. Portanto, analisemos à luz dos princípios defendidos por Nussbaum.

A inclusão no ambiente escolar diz respeito à igualdade de oportunidades, que significa oferecer ferramentas e subsídios para todos os alunos de forma igual, segundo as necessidades educacionais de cada indivíduo. Cabe à comunidade escolar a iniciativa de se adaptar para inserir as pessoas com deficiência.

Graças aos avanços no campo das políticas públicas de inclusão, existe hoje um grande respaldo legal que a nível teórico favorecem as políticas de inclusão na educação.

---

<sup>5</sup>Ver Nussbaum, Martha. Martins Fontes. 1.ed. São Paulo: Fronteiras da Justiça, 2013. p.396-397.

### **3. 4 Documentos internacionais**

No âmbito internacional temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948. Nesta data, em Nova York, Estados Unidos da América, foi proclamada a resolução 217<sup>a</sup>-III, onde fica estabelecido no artigo 30 os direitos de todos os seres humanos.

Em janeiro de 1987 a Declaração sobre Equiparação de Oportunidades elabora um documento chamado Disabled Peoples International (DPI), que visa estudar o conceito de equiparação de oportunidades. Esse estudo tem como pano de fundo o acesso à educação e ao trabalho, à saúde.

Em 09 de março de 1990, por meio de uma conferência que ocorreu na Tailândia, que tinha como temática central “educação para todos: satisfação das Necessidades básicas de aprendizagem”, junto com a aprovação dessa declaração aprovou-se também o plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, e desde então é o ponto de partida para a educação inclusiva.

Em 10 de junho de 1994, a Declaração de Salamanca, que traz estratégias para a implementação de educação inclusiva nos âmbitos regional, nacional, internacional, além de propor formação para profissionais da educação em geral. A Declaração de Salamanca é a base principal para pensar a educação inclusiva em muitos países. Foi a partir desse documento que o Brasil solidificou o serviço educacional de inclusão.

Em 8 de junho de 1999, na Guatemala foi aprovada a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra as Pessoas Portadoras de deficiência, por meio da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Em 8 de outubro de 2001 este documento foi ratificado e promulgado pelo Brasil.

Outro documento é a Carta para o Terceiro Milênio, que foi aprovada e, Londres, Reino Unido da Grã-/Bretanha e Irlanda do Norte, tem como finalidade principal a proteção dos direitos da pessoa com deficiência, de modo que garanta a essas pessoas uma inclusão efetiva de forma integral.

Em 05 de junho de 2001 é aprovada pelo congresso Internacional ‘Sociedade Inclusiva, em Quebec, Canadá, a Declaração Internacional de Montreal sobre a inclusão, que reafirma o que diz a Declaração Universal dos direitos humanos, em seu artigo 1: “Todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos”.

### **3. 5 Documentos nacionais**

Vejam os agora, a nível nacional, os documentos mais importantes relacionados à educação inclusiva.

Começamos pela Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que dispõem: art. 3º, inciso IV; art. 7º, inciso XXXI; art. 24º, inciso XIV; art 37º, inciso VIII; art. 203, incisos IV e V; art. 208, inciso III; art. 227, § 1º, inciso II e § 2º, e art. 224. O art. 208, inciso III garante “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece atividades relacionadas à saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização e trabalho, e atos infracionais no que diz respeito a crianças e adolescentes com deficiência.

A lei nº8.959, de 23 de março de 1994 altera a lei nº 6.494, de 7/12/77, e garante aos alunos de ensino especial a possibilidade de participação em atividades de estágio.

O Ministério da Educação, por meio da portaria de nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994, orienta a inclusão da disciplina “Aspectos Éticos, Políticos e Educacionais de Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”. Essa orientação prioriza os cursos de Psicologia, Pedagogia e as demais licenciaturas.

Provavelmente a mais conhecida, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso III, estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, no capítulo V, art. 58º - 60º, estabelece como deve ser a educação especial.

Por meio da portaria nº 319, de 26 de fevereiro de 1999, o Ministério da Educação, junto à Secretaria da Educação Especial/ SEESP, institui a Comissão Brasileira de Braille.

Pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, o Conselho nacional de Educação institui Diretrizes para Educação Especial na Educação Básica, onde define as necessidades na educação especial e as medidas necessárias à inclusão.

A lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, refere-se à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Conforme explicita o parágrafo 1º da presente lei: “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com a estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

Contamos também com o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que foi elaborado após discussão promovida pela Portaria Ministerial Nº 555/2007, da qual participaram professores, pesquisadores da área de educação especial, orientados pela Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC. Tal política está em consonância com a historicidade da educação inclusiva no Brasil, em que anos após a Declaração de Salamanca as nações se ocupam de verificar os resultados da implementação de políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que segue traçando metas tendo em vista os princípios da educação inclusiva.

### **3. 6 Documentos Estaduais**

No âmbito estadual há documentos significativos que contribuem consideravelmente na promoção de políticas de inclusão educacional. Citarei aqui alguns documentos vigentes em um estado específico em função da origem da referência consultada.

Na Constituição do Estado do Paraná, de 05 de outubro de 1989, 2º cap., seção I, art, 177 – 189, especialmente no art. 178, inciso I coloca como princípio: “Igualdade de acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação”. O artigo 179, inciso IV, garante: “atendimento educacional especializado gratuito aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede de ensino”.

O Estado do Paraná, por meio da lei nº 12.905, de 11 de março de 1998, reconhece a linguagem oficial codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação.

A deliberação nº 02/2003 de 02 de junho de 2003 estipula normas para a educação básica especial para o Estado do Paraná, conforme podemos conferir no artigo 1º do parágrafo único:

“Esta modalidade assegura educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica, e apoio,

complementação e/ou substituição dos Serviços educacionais regulares, bem como a educação profissional para ingresso e progressão no trabalho, formação indispensável para o exercício da cidadania”.

Embora não se esgote a possibilidade de exemplos, finalizemos com as Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos, de 2006. Um documento que é fruto de uma construção coletiva, da qual participaram professores, pedagogos, equipes pedagógicas dos núcleos regionais da educação e técnicos pedagógicos da Secretaria de Estado de Educação. O documento serve como base para a toda a rede pública de ensino, e tem como objetivo oferecer fundamentos teóricos e legais da educação especial no Paraná.

Até aqui temos suficiente base legal e teórica que nos permite perceber, em um nível local, e mais universal as nuances dos princípios defendidos por Martha Nussbaum, principalmente quando aborda a educação como uma questão de justiça social, atribuindo ao Estado a responsabilidade primordial por garantir às pessoas com deficiência, por meio das políticas públicas, acesso aos direitos que lhes permitem se realizar enquanto sujeitos autônomos.

### **3. 7 Adequações necessárias para uma educação inclusiva**

O primeiro desafio na adoção de políticas inclusivas refere-se ao espaço escolar. Como o avanço nesse campo ainda é recente, a sensibilidade ainda não está madura o suficiente para perceber a necessidade de adaptação aos alunos com necessidades especiais. Do mesmo modo, há o desafio de implantar uma pedagogia eficiente que atenda a todas as crianças, sem que haja segregações no espaço educativo. Uma das maneiras de superar esses desafios é a adoção de adaptações curriculares, propostos por projetos de inclusão. Projetos de adaptações curriculares têm como princípio fundamental a individualidade de cada criança. Ao dar atenção à individualidade do educando, o educador tem maior possibilidade de aproximação da história de vida da criança. É por meio da história que a criança se constitui como ser e vai forjando suas características pessoais e seu modo de aprender. É um modo desafiante de compreender a educação, pois supõe um grande respeito pelas diferenças e reconhecimento de suas capacidades, para que se alcance aquilo que buscam em comum, a saber, a realização enquanto ser humano.

As adaptações curriculares exigem domínio daqueles que as administra. Domínio supõe conhecimento das diretrizes curriculares, e do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, para que favoreça uma educação de qualidade integrada nas demais práticas adotadas pela escola.

Assim, é necessário pensar as adaptações levando em consideração a realidade de seus alunos, e o conhecimento do contexto familiar onde eles estão inseridos. Isso permitirá conhecer as reais necessidades, limitações e potencialidades, o que facilita aplicar práticas educativas adequadas. Com esse conhecimento prévio da realidade da criança é possível um acompanhamento integral do educando, de modo que viabiliza trabalhar o desenvolvimento das diversas dimensões psicológica, pedagógica; acompanhamento médico especializado como oftalmologia, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, fisioterapia etc. Com um diagnóstico detalhado da criança, maiores são as chances de acerto nas práticas pedagógicas, e melhor será o desenvolvimento das capacidades na criança.

A partir de um diagnóstico preciso do educando, já é possível implantar as adaptações curriculares adequadas de acordo com as diferentes situações. Isso implica o uso de materiais próprios para cada objetivo pedagógico, e o uso otimizado dos espaços, de maneira que contribua para a execução das estratégias educativas. Vale lembrar, que o modelo proposto pelas adaptações curriculares não visa isolar as crianças com deficiência, ou adotar práticas que favoreçam a segregação do grupo, mas visa o trabalho em conjunto, de maneira que favoreça interação e o convívio entre as crianças, pois a interação é um dos meios mais eficazes de desenvolvimento da criança.

Ao longo do processo de ensino aprendizagem é necessário fazer revisões nas práticas adotadas, com a finalidade de identificar possíveis necessidades de readaptações, buscando sempre a melhor forma de responder as exigências e desafios da inclusão educativa. A necessidade de alteração das adaptações e práticas adotadas tem como critério o desenvolvimento da criança (desenvolvimento aqui não significa acelerado ritmo de mudanças), é isso que vai medir o sucesso ou insucesso das adaptações curriculares.

Estudar o pensamento de Marta Nussbaum sobre a educação inclusiva, na perspectiva da justiça social, estimula ao mesmo tempo, um profundo mergulho nas teorias contratualistas, pois uma noção de Justiça influencia consideravelmente na estruturação de

uma sociedade e na vida de seus cidadãos. Dependendo da noção de contrato civil estabelecido a sociedade pode ser menos ou mais justa. A teoria analisada por Nussbaum resulta em uma sociedade injusta, pois desfavorece uma parcela de seus cidadãos, mais precisamente pessoas com impedimentos mentais, deixando-os fora de um direito fundamental, privando estes indivíduos do desenvolvimento de suas capacidades e impedindo sua realização enquanto ser humano. A educação é apontada como fundamental, porém é necessário que o Estado cumpra seu papel e garanta que nenhum desses cidadãos fique privado de seu direito e, por conseguinte não seja impedido de conquistar seu lugar, de acordo com suas possibilidades, e se realizar no mundo.

## CONCLUSÃO

Conforme vimos ao longo desse trabalho, existem muitos problemas referentes à justiça social e à garantia dos direitos fundamentais em todo o mundo. Nem sempre uma noção de justiça consegue responder a essa demanda social. Nussbaum deixa isso bem evidente na extensão de sua obra ao lançar um olhar crítico sobre a teoria elaborada por John Rawls em *Uma Teoria da Justiça*. Há pontos específicos sob os quais a filósofa se dedica, pois ela pretende ampliar a teoria de Rawls e preencher as lacunas existentes. Acompanhar o olhar crítico da filósofa me proporcionou uma imensa abertura de horizontes, ao mesmo tempo em que me ajudou a desenvolver um senso crítico em relação às desigualdades e negação dos direitos às pessoas com deficiência mental. Somos levados a viver uma vida sustentada no conformismo, no individualismo e no egoísmo. Lançar o olhar para essa realidade de exclusão a partir de elementos filosóficos nos tira do lugar comum, do conforto. Sair do lugar de conforto é se permitir afirmar: “talvez o deficiente seja eu”. Oxalá todo cidadão pudesse viver essa experiência, pois o senso de justiça parte da consciência de que somos diferentes, singulares; não há melhor ou pior, normal ou anormal. Somos seres humanos com desejo de viver e se realizar enquanto tal.

Com isso, destaco que a relevância desta pesquisa consiste, a nível pessoal, em um despertar para perceber os mecanismos de injustiça que estão na estrutura social e que se apoiam em uma noção frágil de justiça. Além disso, reforça a necessidade de permanecer na busca de uma sociedade mais justa, por meio da educação integral e inclusiva, garantindo às pessoas com impedimentos mentais acesso aos seus direitos.

Percebo que a pensadora oferece uma excelente base teórica para aprofundamento na temática da justiça em vários âmbitos, além da educação inclusiva, que foi o foco desse trabalho. Portanto, vale a pena consultá-la quando se pretende uma reflexão crítica acerca de temáticas como Justiça social, direitos humanos, filosofia política, filosofia do direito e moral. Um traço marcante na obra de Martha Nussbaum, e que contribui consideravelmente para a pesquisa é o forte elo entre a teoria e a vida. A pensadora destaca como muito importante esse modo de fazer filosofia, pois ela acredita que os estudos de casos e relatos individuais aproximam pela imaginação o leitor e as pessoas, cujas vidas ficam registradas.



Por fim, a pesquisa percorreu um excelente percurso em que apontou várias pistas para as questões iniciais. Uma sociedade justa protege a dignidade humana garantindo aos cidadãos o acesso aos direitos básicos e fundamentais. Para isso, o reconhecimento das diferenças se torna primordial para que os indivíduos com necessidades especiais sejam contemplados no que se refere aos recursos próprios para o desenvolvimento de suas capacidades e assim possam viver uma vida dignamente humana.

## REFERÊNCIAS

NUSSBAUM, Martha. C. *Fronteiras da Justiça: deficiência, a nacionalidade e o pertencimento à espécie*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, Thomas. *De Cívica: Elementos Filosóficos a respeito do Cidadão*. Petrópolis: Vozes, 1993.

NUSSBAUM, Martha. C., *Cultivating Humanity: A Classical Defense of Reform in Liberal Education*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1997.

BRASIL. Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação.

BRASÍLIA. INEP, 2011 - 2020.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

UNESCO & MEC-Espanha. Declaração de Salamanca e linha de ação. Brasília: CORDE, 1994.

SIQUEIRA, Benigna Alves. Inclusão de crianças deficientes mentais no ensino regular: limites e possibilidades de participação em sala de aula. In: BUENO, J. G. S.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R.A. Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise. Araraquara, SP: Junqueira&Marin; Brasília, DF: CAPES, 2008, p. 301-347.

SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. *A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI*. In: INCLUSÃO - Revista da Educação Especial, Ano I, nº. 1, out./ 2005, p.7 - 18.

KAFROUNI, Roberta e SOUZA PAN, Miriam Aparecida Graciano. *Inclusão de alunos com necessidades especiais e educação básica*. InterAÇÃO, Curitiba, 2001, p. 5, 31 – 46.

BEYER, Hugo Otto. *Educação Inclusiva ou Integração? Implicações pedagógicas dos conceitos como rupturas pragmáticas*. Ensaio Pedagógico: Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial, 2006, p. 277 - 280.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação/ Superintendência da Educação. Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos. Curitiba, 2006, p. 50 - 53.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação/ Superintendência da Educação. Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), Estratégias para a Inclusão do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais no Ensino Regular. Londrina, 2008, p. 4 -26